

Hospital de
Clínicas

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

EDITAL - SEI Nº 46/2022/2022

Processo nº 23521.008774/2022-19

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23521.008774/2022-19

DATA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 08:00 horas de 30/06/2022 (Horário de Brasília)**PRAZO DA ETAPA DE LANCES:** 06 (seis) horas**LOCAL:** www.gov.br/compras**UASG:** 155011**EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:** disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>**CONTATO UNIDADE DE LICITAÇÕES:** (34)3318-5348 - licitacao.hctm@ebserh.gov.br

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, filial **Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento o menor preço por item, obedecendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do medicamento padronizado - **Daunorrubicina 20 mg apresentação injetável** para atender o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) - Filial EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Esta Dispensa será realizada em **único item**, conforme especificado no anexo I deste instrumento. *Quanto ao grupo, deverá ser ofertado proposta para todos os itens que o compõe.*

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **item**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens do Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE, quais sejam:

2.2.5.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

2.2.5.2. suspensão pela Ebserh;

2.2.5.3. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.5.9. empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.2.5.10. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.2.5.10.1. integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

2.2.5.10.2. empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;

2.2.5.10.3. autoridade do Ministério da Educação;

2.2.5.10.4. autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

2.2.5.11. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. sociedades cooperativas.

2.3. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração, conforme modelo constante no Anexo II, com o seguinte conteúdo:

2.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 19 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

2.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.3.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partес_Relacionadas_aprovada.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a marca do produto, quando for o caso, e o preço referente ao item/grupo de interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Para cada item, o fornecedor deverá cotar preço para seu quantitativo total.

3.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.

3.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.2.4. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.2.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O Agente de Licitação solicitará ao melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

4.8.1. A "Convocação do anexo" será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela empresa vencedora, porém caso esta seja vencedora de mais de 1 (um) item, deverá encaminhar sua proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

4.8.2. A etapa de lances terá duração de **6 (seis) horas**, sendo que o encerramento ocorrerá de forma automática pelo sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o interessado será desclassificado, por falta de condição de participação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos encaminhados junto com a proposta ou por meio do SICAF, caso seja cadastrado, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica no Termo de Referência são:
- 6.6. **Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE)** do Licitante, emitida pelo Ministério da Saúde.
- 6.6.1. Caso a Autorização de Funcionamento do Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.
- 6.7. **Alvará Sanitário da Licitante**, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;
- 6.7.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.
- 6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o interessado será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de *até 2 (duas) horas úteis*, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. É facultado à autoridade competente a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do agente de licitações. Além dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhado:

A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo III do termo de referência) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais, contendo declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de idade e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

B) Cópia/imagem da página da Tabela CMED (somente da página) a qual conste o medicamento ofertado, assinalando o valor de referência, observando as normas relacionadas a esse assunto (Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011), bem como as alíquotas de ICMS conforme o estado e os valores a serem considerados de acordo com a marca (genérico ou similar). Quando se tratar de produto liberado ou de medicamentos que não se encontrem na tabela, encaminhar a primeira página da tabela assinalando a qual exceção o item faz parte. Esta etapa será analisada pelos farmacêuticos da Equipe de Apoio. OBS.: a Tabela CMED a ser encaminhada, deverá ser a que contém a atualização mais próxima à data do Pregão. A Tabela CMED encontra-se disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde

C) Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

C.1) Caso o Registro esteja vencido ou próximo do vencimento, será aceito protocolo de renovação de Registro protocolado com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.

C.2) Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

C.3) Deverão ser indicados nos registros da ANVISA/MS enviados, o item do Anexo II do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, deve-se marcar o local onde está a informação do registro;

C.4) Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas/UFTM, podendo ser confirmados “via internet”;

C.5) Serão consultados pela equipe de apoio (composta por farmacêuticos do HC/UFTM), no site da ANVISA, os documentos de Qualificação Técnica que porventura forem anexados pelas empresas de forma incompleta ou errôneos, como exemplo Registro do Produto: Registro com apresentação do medicamento diferente do edital, não envio do Registro do Produto, Registro do produto vencido; mas que ao ser consultado no site da ANVISA, o fabricante tem novo registro e está ativo; mas que ao ser consultado no site da ANVISA, já tem nova certificação válida e tabela CMED.

7.1.1. Excepcionalmente, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da proposta de preços atualizada e/ou documentação pelo sistema eletrônico, esta poderá ser remetida para o e-mail licitacao.hctm@ebserh.gov.br, dentro do prazo concedido no item 7.1.

7.1.1.1. Nestes casos de envios por e-mail, caberá ao fornecedor, a confirmação do recebimento do(s) arquivo(s), não sendo acatado reclamações futuras caso ocorra inabilitação pelo não recebimento de quaisquer documentos.

7.1.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos, no prazo concedido, implicará a inabilitação do fornecedor.

7.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não encaminhar os documentos no prazo concedido ou não atender ao exigido no descritivo dos itens ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, será convocado os demais fornecedores para envio da proposta de preços final e documentos de habilitação, sendo respeitada a ordem de classificação.

7.2. Caso todas as propostas/lances estejam acima do estimado pela Administração, o agente de licitação poderá convocar todos os participantes para negociação, solicitando redução de seus preços, sendo que as propostas serão analisadas respeitando-se a ordem de classificação do sistema.

7.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios e prazos de envio de documentos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

7.4.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, contendo nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome, CPF e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato, indicação do banco, número da conta e agência, indicação do prazo de entrega e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.

7.4.2. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Aviso, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo agente;

7.4.3. Informar o prazo de validade das condições propostas, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta (não havendo indicação expressa, será considerado como tal).

7.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o agente dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Aviso e seus Anexos.

8. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

8.1. Após a adjudicação e homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HC-UFTM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

8.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Aviso e Anexos.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste instrumento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9. **SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que:

- 9.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa; e
- 9.1.7. não manter a proposta.
- 9.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 9.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo fornecedor, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 9.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 9.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo da dispensa;
- 9.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 9.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 9.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 9.7.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
- 9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.
- 9.10. Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 02, de 14 de maio de 2021, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso da dispensa resultar deserta e/ou fracassada, a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. Nos casos de fracasso, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0005-77, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. É facultado ao agente ou à autoridade competente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas> e também poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao.hctm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, *mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.*

10.14. Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh/HC-UFTM, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.16. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da realização deste Chamamento Público que não possam ser compostos pela conciliação.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. **ANEXO I** – Especificação do Objeto;

10.17.2. **ANEXO II** – Termo de Referência.

10.17.3. **ANEXO III** - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

Uberaba (MG), ____ de _____ de ____.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Mendes de Oliveira

Chefe Substituta da Unidade de Compras e Licitações HC-UFTM

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	CÓD. SISTEMA DE ESTOQUE/AGHU	DESCRIPTIVO	UNIDADE Apresentação	QTD
1	01264	270377	16799	DAUNORRUBICINA, CLOR. 20MG. EBF 01264 P.I. : "M" SICAF: 270377. CÓD. AGHU: 16799. GRUPO AGHU: 2	FRASCO	360

OBS:

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances da

Dispensa Eletrônica.

- O valor informado é fictício e distante do valor real estimado, pois em razão da Lei 13.303/2016 e RLCE o orçamento estimado é sigiloso.

Referência: Processo nº 23521.008774/2022-19

SEI nº 22349524



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23521.008774/2022-19

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição do medicamento padronizado - **Daunorrubicina 20 mg apresentação injetável** para atender o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) - Filial EBSEH, por aproximadamente 12 (doze) meses, através de Dispensa de Licitação por item Deserto, inciso III do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da aquisição do medicamento **Daunorrubicina 20 mg apresentação injetável** que faz-se indispensável a para atender às necessidades das áreas assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial EBSEH, sendo item imprescindível a terapêutica dos pacientes internados no hospital. O fármaco está inserido no PE 25/2022, processo 23521.004363/2022-54, item 8, homologado em 19/05/2022, estando deserto. A Daunorrubicina 20 mg apresentação injetável é indicada no tratamento da leucemia linfoblástica aguda (adulta e pediátrica) e leucemia mieloide aguda (adulta e pediátrica).

2.2. O medicamento requisitado encontra-se com estoque crítico e o PMS 147/2022 atenderá a demanda por aproximadamente 12 (doze) meses até a elaboração de um novo processo licitatório. O item a ser adquirido é de extrema importância para continuidade dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS que buscam tratamento no Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSEH. A ruptura de estoque do medicamento descrito pode acarretar graves prejuízos no atendimento ao paciente, sendo que o HC/UFTM é o único hospital que atua na Macrorregião Triângulo Sul com atendimento 100% SUS.

2.2.1. As quantidades estimadas para 12 (doze) meses, foram calculadas mediante estatística de consumo mensal do medicamento através de consulta do AGHU, considerando também série histórica, tempo de ressurgimento para repor o estoque e possíveis variações de consumo como sazonalidades e demandas maiores que o consumo regular.

2.3. Entre os benefícios diretos da contratação está a prestação de uma assistência pautada na efetividade e segurança aos usuários que necessitam dos serviços de saúde prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSEH.

2.4. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação de profissionais de saúde, residentes e graduandos, visto que o HC/UFTM é um Hospital Universitário.

2.5. As aquisições pretendidas atenderão às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSEH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS). O medicamento está inserido no Plano Anual de Contratações da EBSEH e alinhadas com os objetivos estratégicos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-Filial EBSEH, de prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com ênfase na alta complexidade, aplicando os princípios do SUS e da gestão pública. Além de ser um centro público de referência e modelo de gestão participativa, com reconhecimento pela qualidade da assistência à saúde, expressando valores como: excelência, transparência, humanização, ética, trabalho em equipe, profissionalismo, competência, segurança, sustentabilidade e valorização do trabalhador.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição pretendida ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso III artigo 29 da Lei 13.303/2016.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, inciso III do art. 29 da Lei 13.303/2016 e atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSEH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A entrega será **única** em até **10 (dez)** dias úteis a partir de Autorização de Fornecimento/Número de Empenho atendendo a necessidade do HC/UFTM para aproximadamente 06 (seis) meses, **não há necessidade de celebração de Termo de Contrato**.

4.3. A aquisição pretendida será pelo **Menor Preço por Item**, nos termos do Regulamento de Licitações da Ebserh.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 19 do RLCE, a saber:

"Art. 19. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses."

5.2. O fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede nº 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

5.3. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apfapps.tcu.gov.br/>).

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 5.4.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- 5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.5. Não será exigido comprovação de qualificação econômica e financeira, por entender que tal exigência não se configura prática vantajosa à Administração, conforme Nota Técnica - SEI 1 (10879103), aprovada pelo Colegiado Executivo no processo 23521.020032/2020-08 e possibilidade prevista em Nota Explicativa constante na minuta do Anexo III do PARECER REFERENCIAL Nº 4/2021/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH: *“Reitere-se o quanto já dito, de que a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do Edital.”*
- 5.6. Quanto a **Qualificação Técnica**, o Licitante deverá apresentar:
- 5.6.1. **Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE)** do Licitante, emitida pelo Ministério da Saúde.
- 5.6.1.1. Caso a Autorização de Funcionamento do Licitante esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido junto a ANVISA no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.
- 5.6.2. **Alvará Sanitário da Licitante**, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante;
- 5.6.3. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.
- 5.6.4. **Proposta de Preços** com os valores atualizados devendo conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais e a seguinte documentação complementar:
- 5.6.5. **Cópia/imagem da página da Tabela CMED** (somente da página) a qual conste o medicamento ofertado, assinalando o valor de referência, observando as normas relacionadas a esse assunto (Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011), bem como as alíquotas de ICMS conforme o estado e os valores a serem considerados de acordo com a marca (genérico ou similar). Quando se tratar de produto liberado ou de medicamentos que não se encontrem na tabela, encaminhar a primeira página da tabela assinalando a qual exceção o item faz parte. Esta etapa será analisada pelos farmacêuticos da Equipe de Apoio. OBS.: a Tabela CMED a ser encaminhada, deverá ser a que contém a atualização mais próxima à data do Pregão. A Tabela CMED encontra-se disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde
- 5.6.6. **Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.
- 5.6.6.1. Caso o Registro esteja vencido ou próximo do vencimento, será aceito protocolo de renovação de Registro protocolado com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.
- 5.6.6.2. Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- 5.6.6.3. Deverão ser indicados nos registros da ANVISA/MS enviados, o item do Anexo II do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, deve-se marcar o local onde está a informação do registro;
- 5.6.6.4. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas/UFTM, podendo ser confirmados “via internet”;
- 5.6.6.5. Serão consultados pela equipe de apoio (composta por farmacêuticos do HC/UFTM), no site da ANVISA, os documentos de Qualificação Técnica que porventura forem anexados pelas empresas de forma incompleta ou errôneos, como exemplo Registro do Produto: Registro com apresentação do medicamento diferente do edital, não envio do Registro do Produto, Registro do produto vencido; mas que ao ser consultado no site da ANVISA, o fabricante tem novo registro e está ativo; mas que ao ser consultado no site da ANVISA, já tem nova certificação válida e tabela CMED.
- 6. ENTREGA E E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 6.1. O material deverá ser entregue na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques -UACE, situado na Avenida Getúlio Guaritá, n.º 130 – Bairro Nossa Senhora da Abadia – CEP: 38.025-440. De segunda a sexta das 07h00 às 16h30. Fone: (34) 3318-5656 - Contato: Giovanni Silvério da Silva.
- 6.2. A entrega do material será imediata, com prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.
- 6.3. O material deverá ser entregue no Depósito Geral do Almoxarifado Central do HC/UFTM, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 6.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências deste termo de referência e definitivamente, quando verificado o atendimento de tais exigências.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Caso o material não esteja de acordo com as exigências do termo de referência, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme informado nas obrigações da contratada.
- 6.6. Os materiais devem ser entregues em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil.
- 6.7. O HC-UFTM se reserva no direito de não receber medicamentos que sejam entregues nas seguintes condições:
- 6.7.1. Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;
- 6.7.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 6.8. A entrega do item deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos itens e número do lote de fabricação; e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os itens entregues estão de acordo com as especificações.
- 6.9. Todos os medicamentos deverão atender às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSEH, que os colocarão à disposição do fornecedor para devida substituição.
- 6.9.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.10. Os itens entregues e recebidos ficarão sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 6.11. Os medicamentos que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, deverão ser trocados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação formal.
- 6.12. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados do seu recebimento definitivo pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques (UACE) do HC-UFTM, salvo àqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.
- 6.13. Nos preços cotados dos medicamentos deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes a qualificação técnica e proposta.
- 6.14. Toda empresa, quando da entrega dos itens, deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos itens e número do lote de fabricação.
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 7.10. Interromper o consumo de quaisquer itens que apresentem irregularidades, comunicando o fato à Contratada.
- 7.11. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos medicamentos, objeto deste Termo de Referência.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
- 8.4.1. A substituição dos os produtos danificados/recusados deverá ocorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pelo(a) Setor/Unidade requisitante do Hospital de Clínicas da UFTM, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 8.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação
- 8.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.
- 8.8.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.
- 8.10. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 8.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 8.12. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, em plena conformidade com o art. 87, X, do RLCE.
- 8.14. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
9. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.
10. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 11.1. Nos termos do artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato/Instrumento Equivalente consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 11.3. A verificação da adequação da entrega dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 11.6. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 11.7. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.
- 11.8. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 11.9. O fiscal deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente atestada, ao Setor Financeiro, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para que seja efetuado o pagamento. O atesto da NF/fatura somente deverá ser realizado após a conferência da regularidade dos serviços e/ou entrega do(s) item(is).
12. **PAGAMENTO**
- 12.1. O pagamento dos medicamentos/materiais/produtos relativos a este processo, serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), dentro de 30 (trinta) dias após atesto do setor competente e recebimento da(s) mesma(s) pelo Setor de Orçamento e Finanças e conferência de rotina das Notas Fiscais/Fatura, devendo as notas serem emitidas em moeda corrente.
- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante
- 12.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 12.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 12.5.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 12.6. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante.
- 12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (x/ 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

13. **DO REAJUSTE**
- 13.1. Para o presente processo os preços ofertados são fixos e irremovíveis.
14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para esta aquisição.
15. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens complementar à garantia legal.
16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência.
- 16.1.2. Multas, (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada do fornecedor em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

d) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

e) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “D” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

f) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer item rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HC/UFTM, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 16.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais
- 16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 16.5. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.
- 16.8. Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 02, de 14 de maio de 2021, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes.
17. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício atual, por meio da classificação orçamentária adequada à natureza de despesa.
18. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 18.1. Em observância à Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
19. **MATRIZ DE RISCO**
- 19.1. O Mapa de Riscos foi contemplado em documento de análise produzido pela equipe de planejamento da contratação, o qual é parte integrante da instrução deste processo;
- 19.2. O gestor/fiscal do contrato/instrumento equivalente observará o Mapa de Riscos para verificar os possíveis riscos durante a fase de execução do contrato e possíveis ações preventivas e de contingências.
- 19.3. Após elaboração deste Termo de Referência não foram identificados fatos novos que alterem ou modifique o Mapa de Risco (22120066), mantendo assim os riscos, os tratamentos e as ações de contingência definidas no documento mencionado.
20. **ANEXOS**
- 20.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 20.1.1. Anexo I - Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 20.1.2. Anexo II - Detalhamento dos Itens.
- 20.1.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente) Vanessa Rodrigues de Paiva Borges Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Maria Helena Panattoni Chaves Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Cizenando Sampaio dos Reis Membro da Equipe de Planejamento
--	--	---

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação

(assinado eletronicamente)
Terezinha de Fátima Neves Sena Silva
Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE do HC/UFTM/Filial EBSERH

(assinado eletronicamente)
Camila de Lima Ferreira
Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos-SAFS do HC/UFTM/Filial EBSERH

De acordo com a aquisição/contratação pretendida, APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GA para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
Gerente Administrativa do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)

ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES
Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATMAT	CÓD. SISTEMA DE ESTOQUE/AGHU	DESCRIPTIVO	UNIDADE Apresentação
1	01264	270377	16799	DAUNORRUBICINA, CLOR. 20MG. EBF 01264 P.I. : "M" SICAFA: 270377. CÓD. AGHU: 16799. GRUPO AGHU: 2	FRASCO

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
EMPRESA: CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE: E-MAIL:
CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	MARCA / FABRICANTE REGISTRO MS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: R\$ _____

- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 dias;
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias corridos.
- **Nome completo do responsável, cargo, RG e CPF:**

Esta empresa, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

Está ciente e concordo com todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos;

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh e NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF

Documento assinado eletronicamente por **Terezinha de Fatima Neves Sena Silva, Chefe de Unidade**, em 10/06/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES DE PAIVA BORGES, Farmacêutico(a)**, em 10/06/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Cizenando Sampaio dos Reis, Assistente Administrativo**, em 10/06/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Panattoni Chaves, Assistente Administrativo**, em 10/06/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Luiz Humberto Camilo, Gerente, Substituto(a)**, em 10/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Assis Simões, Superintendente**, em 10/06/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Camila de Lima Ferreira, Chefe de Setor**, em 13/06/2022, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22120832** e o código CRC **F98CA2C2**.

Referência: Processo nº 23521.008774/2022-19 SEI nº 22120832